

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 98, DE 2008

Sugere projeto de lei sobre processo judicial de natureza meramente patrimonial, para a regulamentação de multa.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de projeto de lei enviada pelo o Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, com o intuito de instituir multa de 100% sobre o valor da condenação, nos casos de processo judicial de natureza meramente patrimonial.

A proposta em tela visa a coibir demandas judiciais e estimular acordos, ao instituir multa de 100% sobre o valor da condenação. Tal multa seria destinada ao Fundo de Combate à Pobreza. Argumenta o Autor que a Sugestão “de maneira alguma impede o acesso ao Judiciário, mas estimula o cidadão a buscar outros meios de resolução de conflitos, bem como a própria conciliação”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, observa-se que, de acordo com a declaração prestada pela ilustre Secretaria da Comissão, foram atendidos os requisitos formais previstos no artigo 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa.

Passemos ao mérito. O inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal determina que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Trata-se de cláusula pétreia, que não pode ser modificada nem mesmo por meio de emenda à Constituição, nos termos do que dispõe o art. 6º da Constituição Federal.

Ocorre que a multa proposta pela Sugestão em exame consiste numa espécie de óbice ao acesso ao Poder Judiciário. Em muitos casos – na maioria deles, na verdade –, a possibilidade de perder a demanda faria com que pelo menos uma das partes (quase certamente a mais fraca economicamente) desistisse de propor ou contestar a ação.

A Sugestão, portanto, revela-se inconstitucional, por ferir cláusula pétreia que garante o acesso ao Poder Judiciário, em clara violação do art. 5º, XXXV, da Carta Magna.

Pelos argumentos expostos, voto pela rejeição da Sugestão nº 98, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado JAIME MARTINS
Relator